



**PORTARIA FF N° 35/2018**

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Aguapeí, biênio 2018-2020.**

**Data de emissão: 19/04/2018**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto Estadual no. 43.269/1998 e Decreto Estadual no.44.730/2000 que cria o PE do Aguapeí;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, os Parques Estaduais como unidades de conservação de Proteção Integral, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:**

**I – Do Poder Público:**

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante indicado pela Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, como titular, e 1 (um) representante do ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, como suplente;
- e) 1 (um) representante indicado pela Universidade Estadual Paulista;
- f) 3 (três) representantes indicados por Prefeituras Municipais.

**II – Da Sociedade Civil:**

**- Da Sociedade Civil:**

Serão 08 (oito) vagas a serem preenchidas por representantes de entidades da Sociedade Civil, sendo que:

1 (uma) vaga deverá ser preenchida obrigatoriamente por organização não governamental ambientalista.

As demais vagas poderão ser preenchidas por quaisquer instituições da sociedade civil que tenham atuação na região, e atendam aos requisitos deste edital e do artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

**Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 3º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual; e
- 3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual do Aguapeí.

Artigo 4º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, a que alude o Artigo 2º, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

EMAIL: [pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br)

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

FUNDAÇÃO FLORESTAL

a/c Natália Poiani Henriques

Parque Estadual do Aguapeí

Rua São Salvador nº 983, Centro, CEP 17890-000, Junqueirópolis-SP

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail [pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br) ou pelo telefone (18) 3841-3419.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

Parágrafo único - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 19 de abril de 2018.

**RODRIGO LEVKOVICZ**  
Diretor Executivo